



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL
DE VASSOURAS

23 JUN. 2008

PROTOCOLO
N.º 290, 08

PROJETO DE LEI N°

**AUTORIZA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS, O PROGRAMA
“MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado a instituir, nos termos fixados nesta lei, o programa “Movimentando a Terceira Idade”, a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto ao apoio de organizações não-governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividades físicas sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município de Vassouras.

Art. 2º Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

Art. 3º Autoriza o Poder Público municipal fazer parcerias para melhor atendimento e aplicação ao que se refere o art. 1º desta lei, inclusive com todos os grupos da “Terceira Idade” que estejam rigorosamente documentados e atendendo a todos os critérios necessários para tal ato.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo federal, estadual, municipal, entidades particulares, empresas privadas, ONGS e associação de moradores, de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo, visando assim melhorar a qualidade de vida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Justifica-se tal projeto pelo incentivo e apoio que oferece à terceira idade.


Elias Gonzaga dos Santos Filho
vereador